



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3266

Boa Vista, quinta-feira, 28 de junho de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário-Chefe da Casa Militar

MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM

Secretária de Estado da Educação e Esportes

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública

CEL QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE QUEIROZ LOPES

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSE HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado	1
Casa Civil	9
Procuradoria Geral do Estado	9
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	9
Secretaria de Estado da Saúde	11
Secretaria de Estado da Educação e Esportes	14
Secretaria de Estado da Cultura	22
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	25
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	26
Secretaria de Estado da Fazenda	26
Secretaria de Estado da Segurança Pública	27
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	27
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	27
Secretaria de Estado da Infraestrutura	27
Comissão Permanente de Licitação	27
Polícia Civil	28
Polícia Militar	28
Universidade Estadual de Roraima	29
Universidade Virtual de Roraima	29
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	30
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	31
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	31
Junta Comercial do Estado de Roraima	32
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	32
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	32
Companhia Energética de Roraima	32
Ministério Público de Roraima	34
Atos do Poder Legislativo	36
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	36

Esta edição circula com 45 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 25.473-E DE 26 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FISCAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
290	23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	281.000,00
TOTAL		281.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 26 de Junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO FISCAL: 290 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	093	2317	9900	Gestão Solidária - Estado	S	33903900	101	Não	NO	149.000,00
TOTAL GERAL:											132.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO FISCAL: 290 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	093	2317	9900	Gestão Solidária - Estado	S	33903900	101	Não	NO	149.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a KARLA RENATA MEDEIROS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.484-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

Declara área de interesse social para fins de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, a área de terra pública Estadual de 1.744,0015 hectares, localizada na Gleba Caumê, município de Alto Alegre.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de o Estado promover medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando que todos que nelas trabalham e produzem a oportunidade de acesso à propriedade.

CONSIDERANDO que a política de regularização fundiária rural do Estado tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, devendo ser à área preferencialmente, utilizada em atividades agrícolas diversificadas, de conservação, assentamento e de colonização, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da sociedade roraimense;

CONSIDERANDO que a política fundiária rural do estado de Roraima tem por finalidade permitir a utilização racional e econômica das terras públicas urbanas, assegurando a todos os ocupantes a oportunidade de acesso à propriedade.

CONSIDERANDO o interesse público existente e que o estado de Roraima dispõe de um lote de terra rural, localizada na Gleba Caumê, município de Alto Alegre, com a área total de 1.744,0015 (hum mil, setecentos e quarenta e quatro hectares e quinze centiares);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Interesse Social para fins de desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, a área de terras especificadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O ITERAIMA adotará os procedimentos necessários à regularização fundiária da área prevista neste Decreto, observada a Lei nº 976/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

Imóvel: Polo Produtivo São Silvestre

Município: Alto Alegre

Área: 1.744,0015 ha

Perímetro: 17.309,46 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BFBM8355, definido pelas coordenadas E: 721.755,330 m e N: 314.716,830 m com azimute 164º 05' 43,66" e distância de 1.685,44 m até o vértice BFBM8354, definido pelas coordenadas E: 722.217,200 m e N: 313.095,910 m com azimute 290º 26' 15,21" e distância de 467,49 m até o vértice BFBM8353, definido pelas coordenadas E: 721.779,140 m e N: 313.259,150 m com azimute 246º 39' 18,80" e distância de 441,05 m até o vértice BFBP2154, definido pelas coordenadas E: 721.374,200 m e N: 313.084,380 m com azimute 279º 48' 48,81" e distância de 306,26 m até o vértice BFBP2155, definido pelas coordenadas E: 721.072,420 m e N: 313.136,580 m com azimute 213º 51' 34,14" e distância de 215,74 m até o vértice BFBP2157, definido pelas coordenadas E: 720.952,220 m e N: 312.957,430 m com azimute 228º 55' 10,90" e distância de 344,98 m até o vértice BFBP2158, definido pelas coordenadas E: 720.692,180 m e N: 312.730,740 m com azimute 296º 21' 50,35" e distância de 409,08 m até o vértice BFBP2159, definido pelas coordenadas E: 720.325,650 m e N: 312.912,400 m com azimute 235º 56' 35,25" e distância de 321,46 m até o vértice BFBP2160, definido pelas coordenadas E: 720.059,330 m e N: 312.732,380 m com azimute 252º 35' 19,57" e distância de 475,59 m até o vértice BFBP2161, definido pelas coordenadas E: 719.605,530 m e N: 312.590,070 m com azimute 304º 05' 56,81" e distância de 324,78 m até o vértice BFBP2162, definido pelas coordenadas E: 719.336,590 m e N: 312.772,150 m com azimute 268º 41' 14,06" e distância de 415,54 m até o vértice BFBP2163, definido pelas coordenadas E: 718.921,160 m e N: 312.762,630 m com azimute 281º 55' 24,57" e distância de 303,28 m até o vértice BFBP2164, definido pelas coordenadas E: 718.624,420 m e N: 312.825,290 m com azimute 263º 20' 39,13" e distância de 421,81 m até o vértice BFBP2165, definido pelas coordenadas E: 718.205,450 m e N: 312.776,400 m com azimute 281º 06' 20,53" e distância de 317,47 m até o vértice BFBP2166, definido pelas coordenadas E: 717.893,930 m e N: 312.837,550 m com azimute 268º 38' 36,17" e distância de 339,60 m até o vértice BFBP2167, definido pelas coordenadas E: 717.554,430 m e N: 312.829,510 m com azimute 351º 42' 28,32" e distância de 214,53 m até o vértice BFBP2169, definido pelas coordenadas E: 717.523,490 m e N: 313.041,800 m com azimute 298º 57' 59,87" e distância de 165,10 m até o vértice BFBP2168, definido pelas coordenadas E: 717.379,040 m e N: 313.121,760 m com azimute 278º 35' 16,67" e distância de 329,88 m até o vértice BFBP2170, definido pelas coordenadas E: 717.052,860 m e N: 313.171,020 m com azimute 325º 54' 40,74" e distância de 380,32 m até o vértice BFBP2171, definido pelas coordenadas E: 716.839,700 m e N: 313.485,990 m com azimute 309º 46' 45,13" e distância de 820,76 m até o vértice BFBP2172, definido pelas coordenadas E: 716.208,930 m e N: 314.011,140 m com azimute 16º 19' 09,99" e distância de 496,78 m até o vértice DLXM0154, definido pelas coordenadas E: 716.348,520 m e N: 314.487,900 m com azimute 16º 13' 20,08" e distância de 692,50 m até o vértice DLXM0153, definido pelas coordenadas E: 716.541,980 m e N: 315.152,830 m com azimute 16º 50' 44,70" e distância de 903,88 m até o vértice CJMM5621, definido pelas coordenadas E: 716.803,920 m e N: 316.017,920 m com azimute 85º 18' 47,78" e distância de 666,89 m até o vértice BFBM8361, definido pelas coordenadas E: 717.468,580 m e N: 316.072,410 m com azimute 80º 25' 26,10" e distância de 711,24 m até o vértice BFBM8360, definido pelas coordenadas E: 718.169,910 m e N: 316.190,730 m com azimute 110º 45' 53,71" e distância de 337,43 m até o vértice BFBM8359, definido pelas coordenadas E: 718.485,420 m e N: 316.071,100 m com azimute 78º 54' 46,09" e distância de 1.342,93 m até o vértice BFBM8358, definido pelas coordenadas E: 719.803,290 m e N: 316.329,350 m com azimute 82º 31' 21,81" e distância de 708,74 m até o vértice BFBM8357, definido pelas coordenadas E: 720.506,000 m e N: 316.421,580 m com azimute 85º 10' 33,33" e distância de 937,73 m até o vértice BFBM8356, definido pelas coordenadas E: 721.440,410 m e N: 316.500,440 m com azimute 169º 59' 12,73" e distância de 1.811,20 m até o vértice BFBM8355, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 25.485-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do Art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias ao Procurador-Geral do Estado de Roraima, AURÉLIO T.M. DE CANTUÁRIA JR, referentes exercício 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25 de junho a 24 de julho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.486-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados a ausentar-se do Estado, os servidores abaixo relacionados, para participarem da Capacitação do Módulo "B", da REDESICONV, a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF, no período de 16 a 20 de julho de 2018:

I – ERICA MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula 00713806;

II – FABIANO MACEDO GARCIA, matrícula nº 42001301;

III – PETERSON MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42002066;

IV – FRANCISVALDO DE MELO PAIXÃO, matrícula nº 20005568.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.487-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados a ausentar-se do Estado, as servidoras abaixo relacionadas, para participarem da XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM, em São Luiz/MA, no período de 13 a 17 de agosto de 2018:

I – ROSÂNGELA MIKELY SALVADOR, matrícula 2042173;

II – ROSILÂNIA DE BRITO UCHÔA, matrícula nº 20090175

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.488-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Altera dispositivos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015 que estabeleceu normas sobre celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos, manutenção de atividades ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual de Roraima.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

II – [...]

[...]

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; (NR)

[...]

f) no caso de entidades sem fins lucrativos, declaração da autoridade máxima informando que nenhum dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (NR)

[...]

Art. 2º Fica acrescentado o art. 8º-A e seu Parágrafo único ao Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, com as seguintes redações:

Art. 8º-A Não havendo no órgão concedente unidade específica relativa a convênios, a Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM ou o Departamento de Planejamento e Finanças - DEPLAF, executará as funções meio no âmbito da Secretaria, relativas a convênios ou outras atividades correlatas, devendo ser tecnicamente vinculadas às Secretarias correspondentes. (AC) Parágrafo único. A Secretaria deverá nomear um servidor de seu quadro que será o fiscal de convênios. (AC)

Art. 3º O art. 16, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O processo, contendo Termo de Convênio e seus aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao concedente que fará o registro no FIPLAN, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos. (NR)

[...]

Art. 4º O art. 18, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução e acompanhamento dos Convênios sujeitam-se ao registro pelo ordenador da despesa no FIPLAN, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima. (NR)

[...]

Art. 5º O caput do art. 19, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A SEPLAN notificará a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa no prazo de até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima. (NR)

Art. 6º O §2º, do art. 23, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

[...]

§ 2º Ocorridas impropriedades, nos casos abaixo especificados, a liberação das parcelas de convênio será suspensa temporariamente, até suas correções, e suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão, as suspensões das parcelas serão feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda: (NR)

[...]

Art. 7º O caput do art. 27, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O concedente comunicará ao conveniente qualquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e solicitará a SEFAZ a suspensão da liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (NR)

[...]

Art. 8º Os §§ 3º, 8º e 9º do art. 28, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 28. [...]

[...]

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o órgão de controle informará ao concedente, para que este registre a inadimplência no FIPLAN por omissão do dever de prestar contas e após comunique o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento da prestação de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (NR)

[...]

§ 8º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, o concedente, ao ser comunicado das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso e seja atendido o